

INFORME TÉCNICO TEMÁTICO



Feminicídio com emprego de fogo e combustível

*Padrões, dimensão simbólica e evidências
empíricas no Brasil (2023–2025)*



LONDRINA, JUNHO DE 2026



§ SUMÁRIO

Conteúdo do informe

01	Apresentação	03
02	1. Contextualização: o Femicídio com Fogo no Brasil	04
03	2. Femicídios com Fogo e Combustível no Brasil (2023–2025)	05
04	3. Casos de Londrina/PR: Análise das Sentenças de Pronúncia	13
05	4. A Especificidade do Fogo como Método: Análise Integrada	17
06	5. Subnotificação e Invisibilidade Estatística	21
07	6. Marco Legal e Implicações para a Prática Judicial	22
08	7. Síntese analítica	23
09	Referências	24

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

LESFEM · UEL

Laboratório de Estudos de Femicídios —
Universidade Estadual de Londrina

PARCERIA

Néias

Observatório de Femicídios Londrina

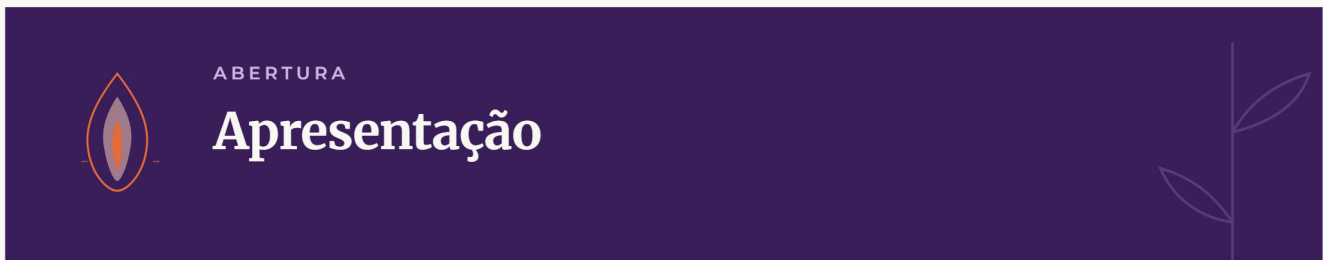
FONTE DOS DADOS

MFB · 2023–2025

Monitor de Femicídios no Brasil · Brasil · 512 casos

COMO CITAR

MARIANO, Silvana; RAMÍREZ-GÁLVEZ, Martha Célia. **Femicídio com emprego de fogo e combustível**: padrões, dimensão simbólica e evidências empíricas no Brasil (2023–2025). Londrina: LESFEM/UEL; Néias, 2026. Informe Técnico Temático — Monitor de Femicídios no Brasil.



Este Informe Técnico Temático analisa os feminicídios tentados e consumados praticados com emprego de fogo e combustíveis inflamáveis, modalidade específica de violência letal de gênero que combina crueldade extrema, dimensão simbólica profunda e padrões operacionais distintos das demais formas de feminicídio. O documento articula duas fontes de evidência: (1) o levantamento de **512 casos** noticiados pela imprensa e detectados pelo Monitor de Feminicídios no Brasil (MFB) no território nacional entre 2023 e 2025; e (2) duas sentenças de pronúncia proferidas pela Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Londrina/PR, referentes a casos ocorridos em 2024 e 2025, que permitem análise qualitativa aprofundada da dinâmica factual, das estratégias defensivas e da resposta judicial.

O MFB é um sistema de monitoramento de base jornalística produzido e mantido pelo Laboratório de Estudos de Feminicídios (LESFEM/UEL). Os casos são coletados a partir de notícias verificadas, sistematizados em banco de dados estruturado e submetidos a protocolo de codificação padronizado. O *corpus* aqui analisado compreende todos os casos com registro de uso de fogo ou combustível como meio principal ou adicional no período indicado, em todo o território brasileiro, abrangendo **27 estados** e o Distrito Federal, nos anos de 2023 a 2025.

O Informe não tem caráter acusatório em relação a processos criminais em andamento e observa os critérios éticos de proteção à privacidade. O objetivo é contribuir com o conhecimento dessa modalidade específica de violência para subsidiar políticas públicas, pesquisas e a qualificação de profissionais que atuam no enfrentamento à violência contra mulheres.

1

SEÇÃO 1

Contextualização: o Femicídio com Fogo no Brasil



O uso de fogo e combustíveis inflamáveis como método de feminicídio constitui uma modalidade específica de violência letal de gênero que permanece invisível nas estatísticas oficiais brasileiras. Os sistemas de registro policial disponibilizados para consulta pública não categorizam o método do crime, de modo que incêndios criminosos são frequentemente registrados como acidentes domésticos, incêndio doloso ou dano patrimonial, antes que a investigação, quando realizada com perspectiva de gênero, consiga nomear a motivação de gênero subjacente.

O Monitor de Feminicídios no Brasil, produzido pelo LESFEM/UEL, é o primeiro sistema de monitoramento de base jornalística que rastreia sistematicamente esta modalidade no território nacional. O *corpus* aqui analisado reúne **512 casos** identificados entre 2023 e 2025 em todo o Brasil, tornando este o mais abrangente levantamento empírico já realizado sobre feminicídio com emprego de fogo no país. Ele permite, pela primeira vez, descrever padrões nacionais de vínculo, local, desfecho, perfil das vítimas e presença de crianças, entre outros.

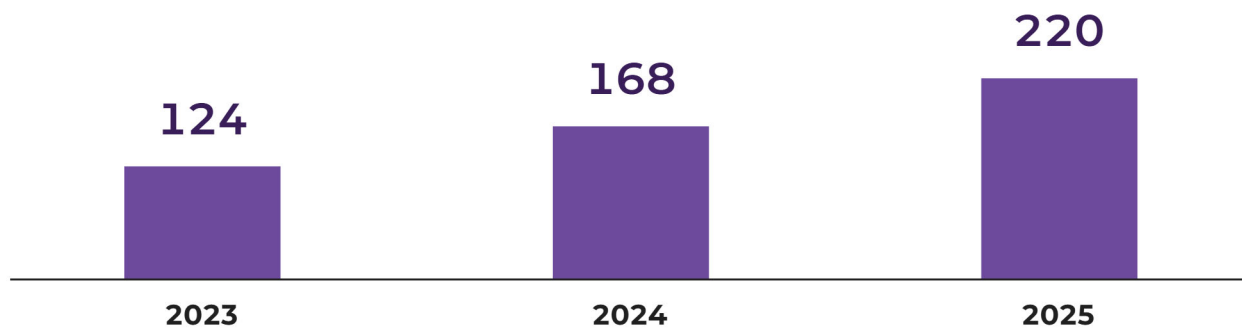
Do ponto de vista legal, a Lei nº 13.104/2015 definiu o feminicídio como uma qualificadora de homicídio praticado por razões da condição de sexo feminino. A Lei nº 14.994/2024 avançou ao tipificar o feminicídio como crime autônomo (art. 121-A do Código Penal) e incluir expressamente o "emprego de fogo, explosivo ou de outro meio que cause sofrimento ou mutilação" como causa de aumento de pena (§2º, inc. V). Essa previsão explícita representa o reconhecimento legislativo da especificidade desta modalidade e facilita sua correta tipificação pelo sistema de justiça criminal.

O *corpus* do MFB, registro iniciado em 2023, evidenciou crescimento expressivo do uso de fogo como método de feminicídio ao longo do período: de **124 casos** em 2023 para 168 em 2024 e 220 em 2025; significando um aumento de **77%** entre o primeiro e o último ano. Parte desse crescimento reflete a expansão da cobertura e do sistema de coleta do MFB; parte pode indicar crescimento real do fenômeno ou maior visibilidade jornalística de uma modalidade historicamente subnotificada. As duas hipóteses não se excluem, e a consolidação metodológica do MFB nos anos subsequentes permitirá distingui-las com maior precisão.

GRÁFICO 1 · EVOLUÇÃO TEMPORAL

Casos verificados por ano

+77% · 2023-2025



Fonte: Monitor de Femicídios no Brasil (MFB) · LESFEM/UEL · 2023-2025.

2

SEÇÃO 2

Feminicídios com Fogo e Combustível no Brasil (2023-2025)

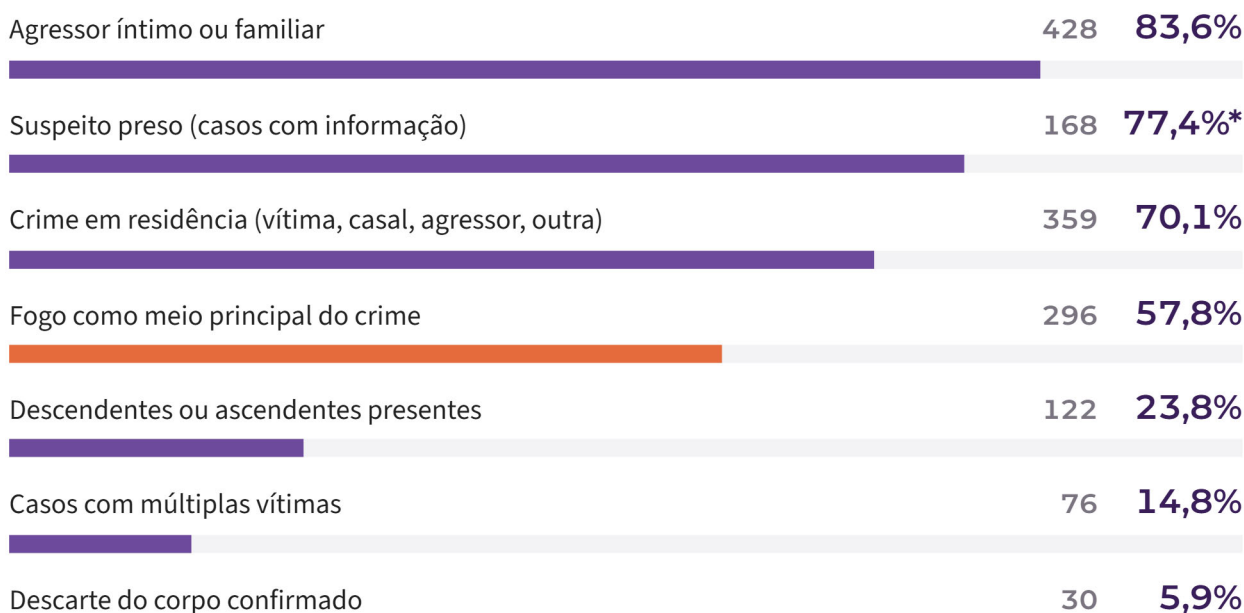
O Monitor de Femicídios no Brasil registrou **512 casos** de feminicídio, consumados e tentados, com emprego de fogo ou combustível como meio principal ou adicional no território nacional entre 2023 e 2025. A escala nacional do *corpus*, distribuído por **27 estados**, permite identificar padrões estruturais que transcendem contextos regionais e consolidam evidências empíricas sobre esta modalidade de violência letal de gênero. Em quase metade dos casos registrados, **46,3%** o emprego de fogo resultou em feminicídios consumados, evidenciando a alta letalidade desse tipo de agressão.

2.1 Caracterização Geral dos Casos

QUADRO 1 · CARACTERIZAÇÃO GERAL

Indicadores do *corpus* nacional — 512 casos

Por ano: 2023 **124** · 24,2% | 2024 **168** · 32,8% | 2025 **220** · 43,0%



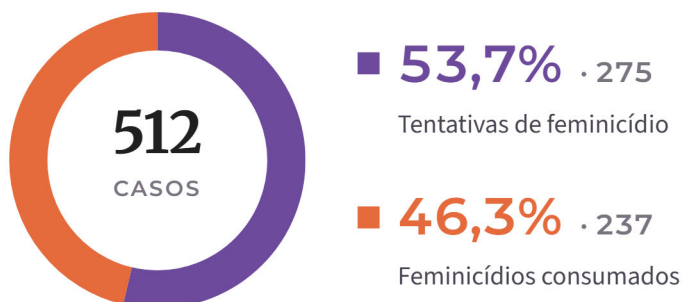
244 filhos menores identificados (soma) — crianças filhas das vítimas no corpus

FONTE Monitor de Femicídios no Brasil (MFB). Dados de notícias verificadas, Brasil, 2023–2025. LESFEM/UEL.

NOTA * O percentual de prisão é calculado sobre os casos em que a informação estava disponível (n=217); em **295 casos**, a situação do suspeito não foi informada pela imprensa — dado que é, em si, um indicador de subnotificação.

GRÁFICO 2 · DESFECHO

Desfecho dos 512 casos



Fonte: MFB · LESFEM/UEL · 2023–2025. O equilíbrio entre tentativas e consumados é característico do fogo como método — altamente visível e altamente letal.

2.2 Padrões Identificados

2.2.1 Vínculo entre vítima e agressor

Em **83,6%** dos casos do *corpus* nacional (**428 de 512**), o agressor mantinha ou havia mantido vínculo íntimo ou familiar com a vítima. Desse total, **73,1%** são parceiros íntimos atuais (**240 casos**) ou ex-parceiros (**135 casos**), e **10,3%** são familiares diretos (**53 casos**). Apenas **1,6%** dos casos envolvem agressor desconhecido (8 casos). Esses dados confirmam, em escala nacional e com base empírica robusta, que o feminicídio por fogo não é um crime de estranhos: é a culminação de relações marcadas pela dominação, pelo controle coercitivo e pela lógica de posse do parceiro ou ex-parceiro.

A predominância do vínculo íntimo tem implicação analítica direta para a compreensão do método: o fogo, como a faca, é uma arma de proximidade; exige presença no mesmo espaço da vítima, acesso à sua rotina e ao ambiente doméstico. Ao contrário da arma de fogo, que pode ser usada à distância, o fogo como método supõe proximidade e facilidade de acesso, e é frequentemente viabilizado por combustíveis de baixo custo, presentes no próprio lar (álcool de limpeza, gasolina para ferramentas, botijão de gás), embora alguns casos indiquem a aquisição de materiais inflamáveis, levados deliberadamente até o local.

2.2.2 Residência como espaço privilegiado do crime

Em **70,1%** dos casos (**359 de 512**), o crime ocorreu em alguma residência: da vítima (**181 casos**), do casal (**151 casos**) ou do agressor (**13 casos**). Apenas **10,4%** dos casos ocorreram em espaço público. O lar, que deveria ser espaço de proteção, converte-se na principal arena de execução do feminicídio por fogo, padrão que se repete nos três anos do *corpus* e em todas as regiões do país.

Essa concentração doméstica tem consequências diretas para a dinâmica do crime. A disponibilidade de combustíveis domésticos facilita o ato sem que o agressor precise adquirir arma previamente. Quando o combustível é trazido deliberadamente ao local, há premeditação objetiva: o agressor planejou o método antes de se dirigir à residência.

2.2.3 Desfecho e o papel do contexto na sobrevivência

O *corpus* nacional apresenta uma proporção incomum: **53,7%** dos registros são tentativas de feminicídio (**275 casos**) e **46,3%** são consumados (**237 casos**). Esse equilíbrio, diferente do padrão observado no feminicídio em geral, onde os consumados representam aproximadamente 1/3 das ocorrências, reflete uma característica específica do fogo como método: ele é altamente visível, produz chamas, fumaça e gritos que frequentemente mobilizam vizinhos, familiares e serviços de emergência antes da morte. E é altamente letal, tanto pelas queimaduras de pele e tecidos mais profundos (músculos, tendões, ossos e órgãos) como pela inalação de fumaça.

Um achado particularmente relevante emerge do cruzamento entre presença de descendentes ou ascendentes e desfecho do crime: quando há crianças ou familiares presentes, a taxa de consumação cai de **46,3%** para **32,0%**. Esse dado sugere que a presença de terceiros funciona como fator de interrupção do crime, seja pelo socorro imediato prestado à vítima, seja pela alteração do comportamento do agressor diante de testemunhas. Paradoxalmente, o ambiente que deveria ser o mais seguro para crianças é o cenário do crime, mas sua presença parece aumentar as chances de sobrevivência da vítima.

2.2.4 Casos com múltiplas vítimas e vitimização de crianças

Em **76 casos (14,8%)**, o fogo atingiu mais de uma vítima, confirmando o risco coletivo inerente ao método. O incêndio criminoso não é cirúrgico: ele se expande pelos cômodos, pela fumaça, pelas estruturas compartilhadas de residências geminadas e sobrados, colocando em risco não apenas a mulher nomeada como alvo, mas filhos, familiares e vizinhos.

O *corpus* identifica **122 casos (23,8%)** em que descendentes ou ascendentes estavam presentes no momento do crime. O número de filhos menores das vítimas soma **244 crianças** identificadas ao longo do período, crianças que testemunharam, inalaram fumaça, foram atingidas pelo fogo ou perderam suas mães. Esse dado evidencia que o feminicídio por fogo produz um dano que transcende amplamente a vítima direta.

2.2.4.1  Conhecendo alguns casos **1** SUDESTE · RJ **Regiane Kelly Teixeira, Santa Cruz/RJ***O fogo e a carta falsa: extermínio familiar e fabricação de álibi*

Um caso de destaque no *corpus* é o de Santa Cruz/RJ: Regiane Kelly Teixeira, **40 anos**, e suas duas filhas morreram após o incêndio criminoso de sua residência. O suspeito, Fábio Bezerra, **34 anos**, teria forjado uma carta ameaçadora de facção criminosa para encobrir o crime, ilustrando a combinação entre o fogo como método de extermínio e o fogo como instrumento de destruição de provas.

 **2** NORDESTE · PE **Isabele Gomes de Macedo, Recife/PE***O feminicídio que levou quatro filhos junto*

Em 29 de novembro de 2025, um sábado, Aguinaldo José Alves, **39 anos**, incendiou a residência de sua ex-companheira, Isabele Gomes de Macedo, **40 anos**, em comunidade da Zona Oeste do Recife. Isabele e quatro de seus filhos morreram no incêndio. O suspeito foi preso em flagrante. Segundo a irmã de Isabele, ela sofria violência doméstica há anos e tentava se separar de Aguinaldo; "não aguentava mais", relatou a familiar à imprensa.

Este caso ilustra a combinação entre tentativa de separação como gatilho, fogo como método de extermínio coletivo e a impotência da rede de proteção: a vítima queria sair da relação, mas não conseguiu fazê-lo a tempo. O número de filhos (quatro) torna visível a dimensão do dano transgeracional que o *corpus* nacional só consegue capturar parcialmente.

 **3** SUL · SC **Edinéia Telles, Ibirama/SC***O fogo como encobrimento de prova e a premeditação multi-método*

Em agosto de 2024, Gilson Haskel, **38 anos**, matou sua ex-companheira Edinéia Telles, **34 anos**, e dois filhos dela com tiros de arma de fogo. Em seguida, incendiou o carro com os corpos dentro e enterrou as armas utilizadas. Foi preso quando as investigações cruzaram os elementos do incêndio com o histórico de conflito com a vítima.

O caso exhibe as duas funções do fogo combinadas em sequência: primeiro o tiro como meio letal, depois o fogo como instrumento de destruição de provas e ocultação de cadáver. Ilustra que o fogo, nesta função, não é improvisado. Exige deslocamento com o corpo, escolha do local e decisão de incendiar. É premeditação em dois tempos. O enterro das armas reforça essa leitura: o agressor planejou não apenas o crime, mas sua cobertura.

4

CENTRO-OESTE ·
MS**Vanessa Eugênia Medeiros e Sophie Eugênia Borges, Campo Grande/MS***O bebê de um ano, a pensão alimentícia e o fogo como aniquilação de dependência*

Em maio de 2025, João Augusto Borges, **21 anos**, asfixiou e carbonizou sua ex-companheira, Vanessa Eugênia Medeiros, de **23 anos**, e a filha do casal, Sophie Eugênia, de apenas 10 meses. Os corpos foram encontrados em mata. A motivação declarada pelo suspeito: não querer pagar pensão alimentícia.

O fogo foi usado post mortem para destruir evidências: o agressor que não usa o fogo para matar, mas para apagar. O caso desafia a tese da impulsividade. Há uma lógica fria de gestão das consequências do crime.

5

NORTE · AM

Vânia Nunes da Silva, Borba/AM*O fogo e o linchamento: quando a comunidade pune o que o Estado não chegou a tempo de impedir*

Em dezembro de 2024, em Borba, município do interior do Amazonas a cerca de **150 km** de Manaus, Judson da Silva Ramos, **32 anos**, assassinou sua companheira Vânia Nunes da Silva, **46 anos**, e queimou o corpo em terreno baldio. Ao ser reconhecido pela comunidade como o autor do crime, Judson foi linchado pelos moradores antes de ser detido pelas autoridades.

O linchamento não é um dado periférico: ele revela a ausência percebida do Estado como instância de proteção e punição. Em municípios do interior amazônico, onde delegacias são escassas, os deslocamentos são longos e as redes formais de proteção à mulher têm capilaridade limitada, a comunidade tende a funcionar tanto como primeira linha de socorro quanto como instância de punição extrajudicial. O fogo que destruiu o corpo de Vânia produziu, nesse contexto, uma resposta que também excedeu os limites institucionais, espelhando, inversamente, a lógica do excesso que caracteriza o próprio crime.

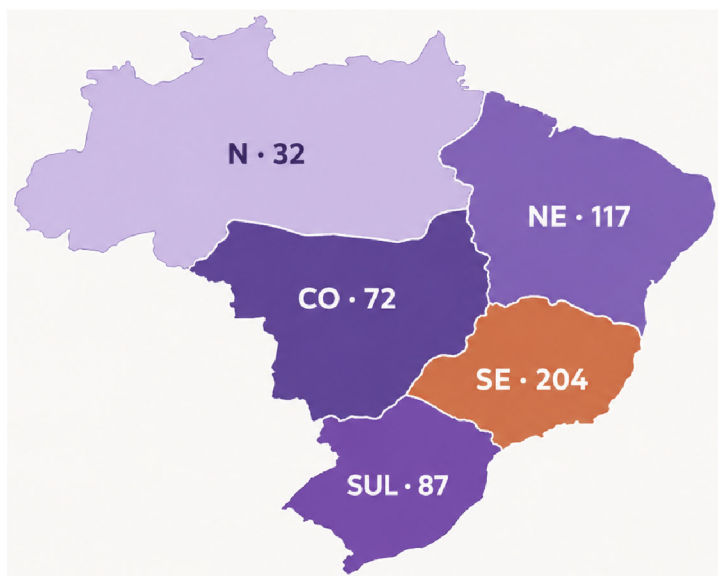
Os cinco casos cobrem regiões distintas, Sudeste (Santa Cruz/RJ), Nordeste (Recife/PE), Sul (Ibirama/SC), Centro-Oeste (Campo Grande/MS) e Norte (Borba/AM), perfis de agressor distintos e funções do fogo distintas. Tomados em conjunto, eles permitem ilustrar a diversidade regional, motivacional e operacional do fenômeno e confirmar que os padrões identificados no *corpus* nacional não são produto de uma configuração local, mas expressões de uma estrutura que atravessa contextos geográficos, socioeconômicos e institucionais distintos.

2.2.5 Distribuição geográfica

Os **512 casos** estão distribuídos por **27 estados** e o Distrito Federal. O Sudeste concentra **39,8%** do *corpus* (**204 casos**), com São Paulo liderando isolado (**84 casos, 16,4%**), seguido por Minas Gerais (**68 casos, 13,3%**) e Rio de Janeiro (**41 casos, 8,0%**). O Nordeste responde por **22,9%** (**117 casos**), o Sul por **17,0%** (**87 casos**) e o Centro-Oeste por **14,1%** (**72 casos**). O Norte, apesar da menor representação absoluta (**32 casos, 6,3%**), apresenta subrepresentação esperada em função da cobertura jornalística regional, o que sugere que a subnotificação seja ainda mais intensa nessa região.

MAPA 1 · DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL

Os 512 casos por região — 27 estados + DF



ESTADOS QUE LIDERAM

SP	84	16,4%
MG	68	13,3%
RJ	41	8,0%

Sudeste **39,8%** · Nordeste 22,9%
Sul 17,0% · C.-Oeste 14,1% · Norte 6,3%

Fonte: MFB · LESFEM/UEL · 2023-2025. A distribuição reflete tanto a incidência real quanto a capilaridade da cobertura jornalística monitorada.

É necessária cautela na interpretação dos dados regionais: a distribuição reflete tanto a incidência real quanto a capilaridade da cobertura jornalística monitorada pelo MFB, que tende a ser mais densa em estados com maior concentração de meios de comunicação. Estados com menor presença de imprensa local provavelmente apresentam mais casos não registrados no *corpus*.

2.2.6 A subnotificação confirmada pelo cruzamento com o SINESP

O *corpus* do MFB permite, pela primeira vez, quantificar empiricamente a subnotificação desta modalidade nos registros oficiais. O cruzamento com o banco de dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP (atualizados em abril de 2026) foi realizado por correspondência exata em quatro campos de controle — município, ano, mês e natureza do crime (consumado ou tentado) —, critério que garante que apenas registros inequivocamente referentes ao mesmo caso sejam considerados coincidentes. Dos **512 casos** do *corpus*, 219 (**42,8%**) não foram localizados no SINESP com essa combinação exata. Ou seja: quase metade dos casos verificados pela imprensa e codificados pelo MFB são invisíveis para o sistema de informações de segurança pública.

219

casos do corpus não localizados no SINESP por correspondência exata

42,8%

do total verificado — invisível ao sistema oficial de segurança pública

Essa subnotificação é estrutural e tem causas identificáveis a partir do próprio *corpus*. O primeiro mecanismo é a tipificação inadequada na origem: em **35 casos (16,0%)** entre os ausentes, as notícias reportam corpos encontrados carbonizados em terrenos baldios, estradas ou lavouras — casos em que o crime tende a ser registrado pelas autoridades como "encontro de cadáver", "incêndio doloso" ou "dano patrimonial" antes que a investigação, quando realizada, consiga nomear a motivação de gênero subjacente. O segundo mecanismo é a subnotificação rural: **40 casos ausentes (18,3%)** ocorreram em área rural, contexto em que a distância das delegacias, a dependência econômica da vítima em relação ao agressor e a ausência de redes formais de proteção reduzem tanto o registro inicial da ocorrência quanto a pressão institucional para sua correta tipificação. O terceiro mecanismo é o registro de tentativas de feminicídio como lesão corporal: casos em que a vítima sobrevive com queimaduras graves, como os de Juvenília/MG e Campinas/SP, que ingressam nos serviços de saúde sem necessariamente gerar boletim de ocorrência por feminicídio tentado — especialmente quando a vítima, por medo ou dependência, omite a causa violenta ou não faz o registro. O quarto mecanismo é a ausência de prisão do suspeito: nos **24 casos** ausentes em que o suspeito não foi preso, a investigação em aberto reduz a pressão institucional para a correta tipificação de feminicídios nos sistemas oficiais.

INFOGRÁFICO · SUBNOTIFICAÇÃO ESTRUTURAL

Quatro mecanismos — entre os 219 casos ausentes do SINESP

01

35 16,0%**Tipificação inadequada na origem**

Corpos carbonizados registrados como "encontro de cadáver", "incêndio doloso" ou "dano patrimonial".

02

40 18,3%**Subnotificação rural**

Distância das delegacias, dependência econômica e ausência de redes formais de proteção.

03

Tentativas como lesão corporal

Vítima sobrevive com queimaduras graves (Juvenília/MG, Campinas/SP) sem BO por feminicídio tentado.

04

24 casos**Ausência de prisão do suspeito**

Investigação em aberto reduz a pressão institucional para a correta tipificação.

Fonte: MFB · LESFEM/UEL · cruzamento com o SINESP (abr. 2026). Dados extraídos da análise dos 219 casos ausentes.

3

SEÇÃO 3

Casos de Londrina/PR: Análise das Sentenças de Pronúncia

A Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Londrina proferiu, no período de julho a dezembro de 2025, duas sentenças de pronúncia em casos de feminicídio tentado com emprego de fogo, o que remete os acusados a julgamento pelo Tribunal do Júri, programados para este mês de junho de 2026. A análise comparada das decisões permite uma leitura qualitativa densa — da dinâmica factual à estratégia defensiva, da resposta judicial ao padrão de comportamento pós-crime — que complementa a dimensão quantitativa do *corpus* nacional.

 Processo 0078641-02.2024.8.16.0014 § 3.1 · V.T.

Em 20 de novembro de 2024, Anderson Adelino de Freitas, **42 anos**, ateou fogo em sua companheira V.T., com quem convivia há aproximadamente cinco anos, na residência do casal no bairro Aeroporto, em Londrina. O laudo de lesões corporais confirmou ferimentos que geraram risco de morte. A vítima foi socorrida pelo filho e encaminhada ao Hospital Universitário. O agressor foi encontrado escondido no canal do quintal e preso em flagrante.

A pronúncia, proferida em 9 de julho de 2025, tipificou o crime como feminicídio qualificado tentado (art. 121-A, §1º, incisos I e II, e §2º, incisos IV e V, c/c arts. 18, I, segunda parte, e 14, II, do CP), com duas causas de aumento de pena: descumprimento de medidas protetivas de urgência deferidas em 11/04/2024, e emprego de fogo.

Os depoimentos coligidos durante a instrução revelam a dinâmica factual com precisão. A vítima descreveu que o agressor se aproximou por trás, jogou um líquido inflamável sobre ela e acendeu um cigarro próximo ao seu corpo. No local, a polícia encontrou um galão destampado de combustível. O filho relatou que, antes do fato, o agressor havia declarado publicamente — em frente à casa de uma vizinha — que 'botaria fogo' na mãe. A defesa sustentou que a própria vítima teria jogado álcool sobre si mesma para chantagear o agressor. O juiz afastou a tese defensiva por ausência de suporte probatório, destacando que a versão acusatória foi corroborada pelos relatos da vítima, do informante e dos policiais militares que atenderam a ocorrência.

Botaria fogo na companheira.

AMEAÇA PÚBLICA ANUNCIADA ANTES DO CRIME · PROCESSO 0078641

Este caso concentra elementos que o *corpus* nacional permite agora identificar como recorrentes no feminicídio por fogo: histórico de violência física e verbal; medida protetiva ativa e descumprida; uso de substância inflamável doméstica; anúncio prévio da intenção em espaço público; e tentativa de construção da narrativa do 'acidente' ou da culpa da vítima.

 Processo 0046387-39.2025.8.16.0014 § 3.2 · F.L.D.

Em 5 de julho de 2025, às 6h32, Alexey Gabriel Caetano, **27 anos**, ateou fogo na residência onde sua companheira F.L.D. dormia, no bairro Jardim União da Vitória, em Londrina. A vítima acordou com a casa em chamas, inalou fumaça e foi resgatada pelos bombeiros e por familiares do próprio acusado que residiam na parte superior do imóvel. A pronúncia, proferida em 8 de dezembro de 2025, reconheceu a prática de feminicídio tentado qualificado (art. 121-A, §1º, incisos I e II, e §2º, inciso V, c/c art. 121, §2º, incisos III e IV, c/c art. 14, II, do CP), com as majorantes de emprego de fogo, perigo comum e recurso que dificultou a defesa da vítima (crime praticado enquanto ela dormia).

O elemento mais revelador deste caso é a confissão espontânea e reiterada do acusado. Segundo múltiplos informantes, Alexey confessou o crime a populares, aos bombeiros e aos policiais militares, afirmando que queria 'matar F. queimada' e que 'tinha ateado fogo na casa para ela queimar dentro'. Em juízo, retratou-se, alegando que confessara por estar alterado e que o fogo teria sido acidental. Declarou que teria jogado uma bituca de cigarro em copo descartável que estava sobre um sofá e imediatamente ter saído da casa, percebendo o fogo e a fumaça ao voltar novamente, minimizando o fato ao mencionar que o fogo só teria consumido o sofá e não a casa inteira. O histórico de agressões ao longo dos dez anos de relacionamento e o fato de que Alexey aguardava serenamente, de braços cruzados, enquanto a casa queimava foram determinantes para a pronúncia.

O caso evidencia a dimensão de perigo comum do feminicídio por fogo, confirmada em escala pelo *corpus* nacional (**14,8%** dos casos com múltiplas vítimas): o incêndio colocou em risco não apenas a vítima, mas as irmãs do acusado, o cunhado e a filha pequena que habitavam o andar superior. O fogo como método cria uma bolha de risco que ultrapassa sistematicamente o alvo declarado.

Querida matar F. queimada... tinha ateado fogo na casa para ela queimar dentro.

CONFISSÃO REITERADA DO ACUSADO · PROCESSO 0046387

3.3 Caracterização dos casos

QUADRO 2 · ANÁLISE COMPARADA

Os dois processos de Londrina/PR lado a lado

ELEMENTO	PROCESSO 0078641 ANDERSON · V.T.	PROCESSO 0046387 ALEXEY · F.L.D.
Tipo de relação	Companheiros (5 anos)	Companheiros (10 anos)
Agente inflamável	Álcool de posto	Bituca de cigarro em copo plástico / início em sofá
Momento do crime	23h20 — vítima acordada na cozinha	06h32 — vítima dormindo
Premeditação / anúncio	Ameaça pública antes do fato	Ameaças prévias à família da vítima
Reação pós-crime	Fugiu e se escondeu no canavial	Aguardou serenamente no local
Estratégia defensiva	“Vítima jogou álcool em si mesma”	“Bituca de cigarro acidental”
Medida protetiva	Sim — descumprida	Não registrada
Qualificadoras denunciadas	VD familiar + menosprezo + fogo + descumprimento de MP	VD familiar + menosprezo à condição de mulher + fogo + perigo comum + vítima dormindo
Resultado para o acusado	Preso preventivamente	Preso preventivamente

FONTE Sentenças de pronúncia. Vara do Tribunal do Júri, Comarca de Londrina/PR.

4

SEÇÃO 4

A Especificidade do Fogo como Método: Análise Integrada



4.1 Por que o fogo? A lógica expressiva do método

A escolha do fogo como método de feminicídio não é aleatória nem simplesmente oportunista — embora a acessibilidade dos combustíveis domésticos seja um fator facilitador. A escassa literatura especializada converge em identificar que o fogo, no contexto da violência de gênero, não é um acidente, mas uma arma de intimidação e controle, cujo uso obedece a motivações expressivas que o distinguem de outros métodos letais, e o *corpus* nacional do MFB permite agora sustentar essa leitura com evidências empíricas em escala.

O dado de que o fogo está presente em algum papel — principal ou adicional — nesses **512 casos** indica que sua escolha não é meramente circunstancial. Em **57,8%** dos casos, é o meio principal; em outros **34,6%**, é acionado em combinação com outros métodos — sobretudo arma branca (**81 casos**), espancamento (**38 casos**) e asfixia (**20 casos**). A combinação fogo + faca + espancamento aponta para uma lógica de excesso que vai além do necessário para causar a morte: o agressor quer infligir sofrimento prolongado e garantir destruição completa. O espancamento, a asfixia ou os golpes de faca que antecedem ao início incendiário, deixam a mulher em condições ainda mais vulneráveis para agir ou se proteger, como forma de garantir o objetivo de aumentar de sofrimento e a morte. O corpo torna-se território de vingança (Segato, 2003; Caicedo-Roa et al, 2022).

Nos casos em que se consuma o objetivo feminicida, a destruição é total. O corpo carbonizado apaga qualquer vestígio de identidade das vítimas, qualquer referência à imagem física, reduzindo o corpo e as pertences a cinzas, provocando uma forma de apagamento total de existência. Nos casos de sobrevivência, a literatura específica registra que as queimaduras, geralmente, atingem o rosto e o tórax, desfigurando o corpo que requer numerosas e complexas intervenções médicas, além de isolamento, confinamento, traumas psicológicos e sociais e perda de autoestima (Pan et al., 2021; Diaz-Benitez, 2022, Caicedo-Roa, 2022).

A pesquisadora Raquel Kornhaber e coautoras, em revisão integrativa publicada na revista *Trauma, Violence, & Abuse* (2023), demonstram que nos feminicídios por queimadura o objetivo frequente não é a morte imediata, mas a desfiguração permanente — a destruição da identidade visual e social da vítima. A expressão documentada em contextos variados — 'se não for minha, não vai ser de ninguém' — sintetiza a lógica possessiva que orienta a escolha do método. O *corpus* nacional do MFB é coerente com essa leitura: a taxa de tentativas (**53,7%**) supera a de consumados (**46,3%**), sugerindo que a morte, em muitos casos, não é o objetivo primário — é a consequência de uma ação que visa, antes, destruir.

Se não for minha, não vai ser de ninguém.

EXPRESSÃO DOCUMENTADA — A LÓGICA POSSESSIVA DO MÉTODO

Nos dois casos de Londrina, essa lógica aparece de forma distinta, mas complementar: no processo 0046387, a confissão pública de Alexey ('queria matar Flávia queimada') indica eliminação física total como intenção; no processo 0078641, a escolha do álcool de posto como acelerante sugere oportunismo combinado com a intenção de infligir sofrimento extremo. Em ambos, a sobrevivência das vítimas deveu-se exclusivamente à intervenção oportuna de terceiros, ou seja, a circunstâncias alheias à vontade dos agressores.

4.2 A 'narrativa do acidente' como estratégia de defesa

Um dos achados mais consistentes da análise qualitativa é a recorrência da 'narrativa do acidente' como estratégia defensiva nos casos de feminicídio por fogo. Nos dois processos de Londrina e em casos do *corpus* nacional — como Angra dos Reis/RJ (2025-BR-6492), onde o suspeito alegou curto-circuito no ar-condicionado —, os acusados apresentaram versões que atribuíam o incêndio a causas acidentais ou à própria vítima.

Essa estratégia não é nova. A pesquisa histórica sobre a violência letal intencional contra mulheres no Brasil demonstra que a culpabilização da vítima e a tese do acidente são operadores discursivos de longa duração no sistema de justiça criminal brasileiro. O que a Lei 14.994/2024 muda é o contexto jurídico em que essas narrativas circulam: a tipificação explícita do fogo como majorante e a definição do feminicídio como crime autônomo ampliam a responsabilidade do Ministério Público em produzir provas técnicas que contradigam a narrativa do acidente — laudos periciais de incêndio, análise de padrão de derramamento, histórico de violência e ameaças.

O Juiz Paulo Cesar Roldão, nos dois processos de Londrina, rejeitou explicitamente as versões defensivas por ausência de suporte probatório, destacando a coerência e a convergência dos depoimentos da vítima e das testemunhas. Essa postura judicial — de exigir que a narrativa do acidente seja refutada pela prova, e não apenas pela palavra da vítima — é o padrão que o novo marco legal busca consolidar.

4.3 Premeditação

O *corpus* nacional contradiz sistematicamente a caracterização do feminicídio por fogo como ato impulsivo. No conjunto dos **512 casos**, há múltiplos indicadores de premeditação: o *corpus* registra denúncia prévia em **9,4%** dos casos com informação disponível (**48 casos**), presença de ameaças documentadas e, em parcela expressiva, uso de combustíveis que precisaram ser trazidos deliberadamente ao local — o que implica planejamento anterior ao ato.

A pesquisa de Campbell et al. (2003), com dados de 11 cidades dos EUA, confirma que a separação — real, tentada ou anunciada — é o principal gatilho para a escalada do feminicídio. Esse padrão é compatível com o que o *corpus* do MFB revela: a maioria dos casos envolve ex-parceiros (**135 casos**) ou parceiros em contexto de conflito sobre continuidade da relação.

Nos processos de Londrina, a premeditação é documentada com precisão. No processo 0078641, a ameaça pública feita na rua antes do crime — 'botaria fogo' na companheira — é registrada como precedente factual. No processo 0046387, o crime praticado às 6h32 enquanto a vítima dormia — reconhecido na pronúncia como 'recurso que dificultou a defesa da vítima' — é o oposto da impulsividade: é o planejamento do momento de máxima vulnerabilidade.

4.4 A dimensão histórica: a memória da fogueira

O título do principal estudo brasileiro sobre feminicídio por queimadura — 'Queima às bruxas', de Caicedo-Roa et al. (Ciência & Saúde Coletiva, 2022) — não é ornamental: é uma hipótese analítica. A escolha do fogo carrega, sedimentada, a memória sócio-histórica da punição de mulheres 'transgressoras' que ousam existir fora do controle masculino. Como afirmam as autoras, a morte por queimadura é das mais dolorosas e cruéis, sendo o método adotado no século XVI para a queima das "bruxas", embora houvesse outras formas de fazê-lo.

Silvia Federici, em *Calibã e a Bruxa* (2004), documenta como a queima pública das 'bruxas' nos séculos XVI e XVII foi simultaneamente instrumento de controle da autonomia feminina e espetáculo disciplinador para toda a sociedade. A conexão entre esse passado e o presente não é metáfora: é a identificação de uma continuidade na lógica patriarcal que legitima a destruição da mulher que recusa a submissão. Quando um agressor anuncia publicamente que 'vai botar fogo' na companheira — como ocorreu no processo 0078641 —, ele não inventa um repertório: ele atualiza uma forma histórica de punição, que evoca a aniquilação simbólica ou o menosprezo à vida das mulheres.

A morte por queimadura é das mais dolorosas e cruéis, sendo o método adotado no século XVI para a queima das “bruxas”.

CAICEDO-ROA ET AL. · CIÊNCIA & SAÚDE COLETIVA, 2022

4.5 Espetacularização e a dimensão pública do crime

Ambos os casos de Londrina envolvem dimensões de publicidade que excedem o espaço doméstico. No processo 0078641, a ameaça foi feita em frente à casa de vizinhos antes do crime. No processo 0046387, Alexey confessou reiteradamente a autoria do crime, de braços cruzados, enquanto a casa queimava, diante de familiares, vizinhos, bombeiros e policiais. Esse comportamento — a serenidade, a confissão espontânea, a exibição — é consistente com o que Rita Segato denomina violência expressiva: o crime não é apenas sobre matar, mas sobre comunicar poder.

O *corpus* nacional confirma essa dimensão pública em casos como o incêndio da Lapa/RJ (2025-BR-2542), em que o fogo atingiu um casarão e resultou em duas mortes adicionais além da vítima-alvo, com ampla cobertura midiática. O fogo, ao se expandir para além do controle do agressor, transforma o ato privado em evento público — confirmando a tese de Segato de que a violência expressiva não se esgota na relação entre agressor e vítima, mas se dirige à sociedade como um todo, comunicando soberania e impunidade.

5

SEÇÃO 5

Subnotificação e Invisibilidade Estatística





As pesquisas realizadas nas unidades de queimados no Brasil e em outros países mostram que várias das mulheres atendidas têm histórico de violência familiar, com índices que tem aumentado, embora o fenômeno continue subnotificado. Não por acaso, o ano passado, a Sociedade Brasileira de Queimadura adotou como mote da campanha Junho Laranja o slogan “Violência contra a mulher: marcas no corpo, feridas na alma”. O *corpus* do Monitor de Femicídios no Brasil — composto integralmente por casos verificados na imprensa — constitui, por definição, um piso da realidade: nele só chegam os casos que a cobertura jornalística identificou e que o sistema de coleta do MFB conseguiu recuperar e codificar. Os casos que permanecem fora do *corpus* são, por definição, invisíveis tanto para a pesquisa quanto para as políticas públicas.

Violência contra a mulher: marcas no corpo, feridas na alma.

CAMPANHA JUNHO LARANJA · SOCIEDADE BRASILEIRA DE QUEIMADURA



As razões para essa lacuna são estruturais e se reforçam mutuamente:

-  Os sistemas de registro policial não dispõem de campo padronizado para capturar o método 'fogo', inviabilizando a extração direta de dados sobre esta modalidade a partir das bases existentes.
-  Casos em que a vítima sobrevive com queimaduras são frequentemente registrados como lesão corporal, não como tentativa de feminicídio — especialmente quando a vítima omite a agressão por medo ou dependência.
-  Incêndios criminosos podem ser classificados como incêndio doloso ou dano patrimonial antes que a investigação, quando realizada com perspectiva de gênero, consiga nomear a motivação de fundo.
-  A cobertura jornalística é geograficamente desigual, com estados do Norte e partes do interior nacional sistematicamente sub-representados no *corpus* — o que sugere que a subnotificação real é ainda mais intensa nessas regiões.

O desenvolvimento metodológico do MFB — com protocolo de codificação padronizado, rastreamento de termos específicos e cotejamento sistemático com o SINESP — representa uma contribuição direta ao enfrentamento dessa lacuna. Mas a solução estrutural exige mudança nos sistemas oficiais de registro: a inclusão de campo específico para agente inflamável nos boletins de ocorrência e nos prontuários médicos de queimados é condição para que esta modalidade se torne rastreável nas bases governamentais.

6

SEÇÃO 6

Marco Legal e Implicações para a Prática Judicial



A Lei nº 14.994/2024, que alterou o art. 121 do Código Penal, elevou o feminicídio a tipo penal autônomo (art. 121-A) e incluiu expressamente o 'emprego de fogo, explosivo ou de outro meio que cause sofrimento ou mutilação' como causa de aumento de pena (§2º, inc. V). Antes dessa alteração, o fogo já poderia ser reconhecido como qualificadora do crime comum — motivo torpe, recurso que dificultou a defesa da vítima —, mas a previsão explícita facilita a tipificação e sinaliza o reconhecimento legislativo da especificidade desta modalidade.

As duas pronúncias de Londrina aplicam o novo tipo penal com acuidade: reconhecem o contexto de violência doméstica e familiar, o menosprezo à condição de mulher, o emprego de fogo e, no processo 0046387, o perigo comum e o recurso que dificultou a defesa da vítima.

A interação entre denúncia prévia e feminicídio por fogo merece atenção especial. No processo 0078641, a vítima possuía medida protetiva deferida desde abril de 2024 — sete meses antes do crime. O descumprimento da medida configurou causa de aumento de pena (§2º, inc. IV). Esse caso, porém, é a exceção, não a regra: no *corpus* nacional, apenas **9,4%** das vítimas (**48 de 512**) tinham realizado alguma denúncia anterior ao feminicídio ou à tentativa. Essa taxa reduzida não deve ser lida como ausência de violência prévia — o padrão de escalada documentado na literatura e nos dois processos de Londrina indica o contrário. Ela é, antes, um indicador do desafio estrutural de ampliar a confiança das mulheres no sistema de proteção policial e judicial: denunciar implica expor-se a um agressor que permanece, na maioria dos casos, no mesmo território doméstico e comunitário da vítima, sem garantia de resposta institucional efetiva. O feminicídio por fogo, com sua dimensão expressiva de punição e soberania, ocorre precisamente nesse intervalo entre a violência vivida e a proteção que o sistema ainda não foi capaz de oferecer.

9,4%

das vítimas (48 de 512) haviam denunciado antes do feminicídio ou da tentativa

Lei 14.994/2024








tipifica o feminicídio como crime autônomo (art. 121-A) e o emprego de fogo como causa de aumento de pena

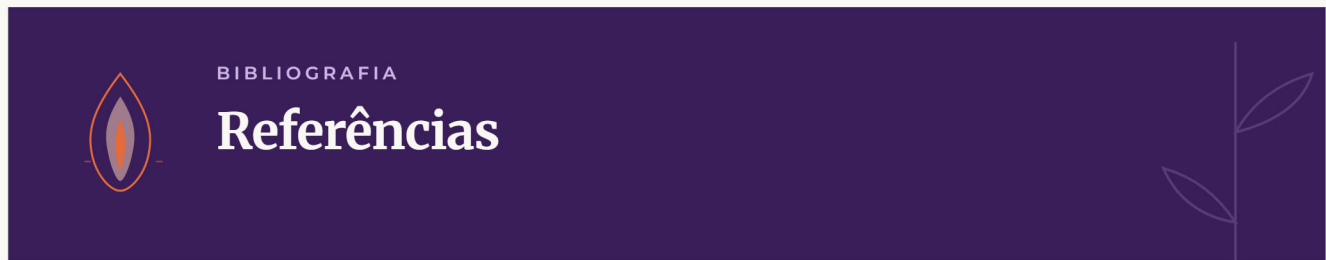
7

SEÇÃO 7

Síntese analítica

O *corpus* nacional do Monitor de Feminicídios no Brasil — **512 casos** verificados em todo o território nacional entre 2023 e 2025 — permite, pela primeira vez, descrever os padrões do feminicídio por fogo com evidências empíricas em escala nacional. Os achados convergem com a literatura internacional e os aprofundam com dados inéditos sobre o contexto brasileiro:

-  O fogo não é método neutro: ele é empregado como meio principal ou adicional e concentra dimensões expressivas (comunicação de poder), históricas (punição de mulheres 'transgressoras') e instrumentais (acessibilidade doméstica e baixo custo) que o distinguem de outros métodos letais.
- 01**  O vínculo íntimo é estruturante: em **83,6%** dos casos, o agressor é parceiro atual, ex-parceiro ou familiar — confirmando que este não é um crime de estranhos, mas a culminação de relações de dominação e controle coercitivo.
- 02**  O lar é o principal campo de execução: em **70,1%** dos casos, o crime ocorre em alguma residência. O ambiente doméstico facilita o acesso ao combustível e à vítima, e amplifica o controle do agressor.
- 03**  A premeditação é a regra: ameaças prévias documentadas, combustíveis trazidos deliberadamente ao local e escolha do momento de maior vulnerabilidade da vítima (sono) contradizem sistematicamente a narrativa do crime como um ato impulsivo.
- 04**  O fogo cria risco coletivo e ampliado: em **14,8%** dos casos, há múltiplas vítimas; descendentes ou ascendentes estavam presentes em **23,8%** das ocorrências; **244 filhos** menores foram identificados como filhos das vítimas no *corpus*.
- 05**  A presença de terceiros protege: quando crianças ou familiares estão presentes, a taxa de consumação cai de **46,3%** para **32,0%** — indicando que a presença de testemunhas funciona como fator de interrupção do crime.
- 06**  A subnotificação é estrutural e mensurável: **43,8%** dos casos verificados pelo MFB não constam no SINESP, confirmando empiricamente a invisibilidade desta modalidade nos registros oficiais.
- 07**



- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2015.
- BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Torna o feminicídio crime autônomo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 out. 2024.
- CAICEDO-ROA, MÔNICA; NASCIMENTO, Juliana Luporini do; BANDEIRA, Lourdes Maria; CORDEIRO, Ricardo Carlos. Queima às bruxas: feminismo e feminicídios íntimos por queimadura em uma metrópole brasileira. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 2, p. 525-534, 2022.
- CAMPBELL, JACQUELYN ET AL. Risk factors for femicide in abusive relationships: results from a multisite case control study. **American Journal of Public Health**, v. 93, n. 7, p. 1089-1097, 2003.
- DÍAZ-BENÍTEZ, MARÍA ELVIRA. A monstruosidade da humilhação: uma etnografia entre mulheres agredidas com agentes químicos. **Anuário Antropológico**, v. 46, n. 3, 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/8915>. DOI: <https://doi.org/10.4000/aa.8915>.
- FEDERICI, SILVIA. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017 [2004].
- KORNHABER, RACHEL; PAN, Raquel; CLEARY, Michelle; HUNGERFORD, Catherine; MALIC, Claudia. Violence by burning against women and girls: an integrative review. **Trauma, Violence, & Abuse**, v. 24, n. 2, p. 1063-1077, 2023.
- MACHADO, ISADORA VIER; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Feminicídio em cena: da dimensão simbólica à política. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, p. 283-304, 2018.
- MARIANO, SILVANA; SOUZA, Márcio Ferreira de. A morte antecipada na forma de feminicídio: pelo direito à justiça, à verdade e à memória. **Mediações**, v. 28, n. 1, p. e46956, 2023.
- PAN, RAQUEL; RESENDE, Isabela L.; CARVALHO, Stefano L. M.; OLIVEIRA, Fabiane C. S.; PARREIRA, Bibiana D. M. Representação da mulher vítima de violência por queimaduras pela mídia digital brasileira. **REFACS**, Uberaba, v. 9, n. 2, p. 400-416, 2021.
- PASINATO, WÂNIA. 'Femicídios' e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, p. 219-246, 2011.
- SEGATO, RITA LAURA. **Las estructuras elementales de la violencia**. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.
- SEGATO, RITA LAURA. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, p. 265-285, 2005.
- SEGATO, RITA LAURA. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.
- SINGER, YVONNE ET AL. Burn violence against women: findings from Australian burn centers (2009-2022). **Journal of Burn Care & Research**, 2025.
- SOUZA, MARCIO FERREIRA; MARIANO, Silvana Aparecida. Feminicídio e humilhação de gênero: violações, degradação e extermínio de corpos femininos. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 14, n. 29, p. 120-152, 2022.
- ZARA, GEORGIA; GINO, Sarah. Intimate partner violence and its escalation into femicide. **Frontiers in Psychology**, v. 9, 2018.

FONTES PRIMÁRIAS

- MONITOR DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL (MFB). **Banco de dados de casos com emprego de fogo ou combustível**: Brasil, 2023–2025. Londrina: LESFEM/UEL, 2026. [Dados primários de pesquisa, não publicados.]
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Sentença de pronúncia**. Autos nº 0078641-02.2024.8.16.0014. Juiz Paulo Cesar Roldão. Londrina: Vara do Tribunal do Júri, Comarca de Londrina, 9 jul. 2025.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Sentença de pronúncia**. Autos nº 0046387-39.2025.8.16.0014. Juiz Paulo Cesar Roldão. Londrina: Vara do Tribunal do Júri, Comarca de Londrina, 8 dez. 2025.

